



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Consultas ao TCDF – Finanças Públicas

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 3970/2018 – TCDF

GARANTIA. CONTRAGARANTIA. EMPRESA
ESTATAL DEPENDENTE. EMPRESA
ESTATAL NÃO DEPENDENTE.¹

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: (...)

II – em relação aos quesitos formulados na consulta, apresentar à consulente as seguintes respostas acerca do alcance dos §§ 6º e 7º do art. 40 da [LC nº 101/00](#) (LRF):

a) a teor da [Decisão – TCDF nº 4.489/2006](#), os mencionados §§ 6º e 7º compreendem tanto as estatais dependentes quanto as estatais não dependentes;

b) a contragarantia possui a mesma natureza jurídica da garantia e se presta a honrar o adimplemento da dívida, não podendo a contragarantia possuir valor inferior à garantia, consoante disposto no § 1º do art. 40 da LRF. Desse modo, os §§ 6º e 7º do art. 40 da LRF compreendem tanto as garantias quanto as contragarantias;

c) tendo por base as conceituações do [Pronunciamento Técnico CPC 18 \(R2\)](#), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, referendado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as empresas estatais não podem conceder garantia ou contragarantia às empresas nas quais tenha apenas influência significativa ou participação minoritária;

d) as concessões de garantia ou contragarantia por parte de empresas estatais restringem-se à hipótese expressamente prevista no inciso I do § 7º do art. 40 da LRF; (...).

Relatório/Voto:

“2. A consulente apresenta à Corte os seguintes questionamentos:

a) Os §§ 6º e 7º, do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem tanto as estatais dependentes quanto as estatais independentes?

b) Os §§ 6º e 7º, do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem tanto as garantias quanto as contragarantias?

c) A exceção prevista no art. 40, § 7º, I, da LRF, compreende a possibilidade de oferecimento de garantia ou contragarantia por empresas estatais às empresas nas quais tenham influência significativa ou participem minoritariamente?

d) Havendo impeditivo à concessão de garantias ou contragarantias às empresas nas quais as estatais tenham influência significativa ou participem minoritariamente, é possível que as estatais arquem com custos de garantias ou contragarantias oferecidas por terceiros em favor de sociedades coligadas das estatais ou nas quais detenham participação minoritária? “

¹ A ementa não compõe a decisão.